PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 110/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, ente de Direito Público, sediado à Rua Juarez Távora, nº 93, Centro, CEP: 58.300-410, Santa Rita, Estado da Paraíba, CEP 58.300-410, através de sua **PREGOEIRA**, designada pela Portaria nº 451/2018, datada de 5 de janeiro de 2018, torna em conformidade com as Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02 e suas alterações, com os Decretos n.º 3.555/00 e 5.450/05, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM ÚNICO**, para o objeto abaixo descrito. Esta licitação autorizada por meio do **Processo Administrativo nº 110/2018**, será regida pela Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar 123/2006, pelo Decreto nº 3.555/2000, e pelas condições constantes neste Edital.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital deverão ser entregues no local, data e horário abaixo descritos:

DATA: 31/10/2018
HORÁRIO: 09:30 horas
LOCAL: Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça Getúlio Vargas, n° 40-B, centro, Santa Rita-PB.

1. DO OBJETO

O presente Pregão Presencial tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BOMBAS HIDRÁULICAS, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, INCLUINDO HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS, EM TODA EXTENSÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB**, com características constantes no **ANEXO I** deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do Certame todos e quaisquer interessados, do ramo de atividade pertinente ao objeto de contratação, legalmente estabelecidos no País e que atenda às exigências deste Edital;

2.2 Não poderá participar do presente Pregão Presencial:

a) Empresas coligadas ou vinculadas, como também Consórcio de Firmas;
b) empresa declarada inidônea ou suspensa de licitar em órgão ou entidade da Administração Pública direta, indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
c) empresa que se encontre sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação; e
d) empresa estrangeira que não funciona no país.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à Equipe de Apoio da Pregoeira por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório e venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente e ainda, **apresentar declaração dando ciência de que atende plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o Inciso VII, Art. 4º, Lei nº 10.520/2002, nos termos abaixo:**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ nº _____, com sede (endereço completo da empresa), por intermédio de seu representante legal, Sr(a) (nome completo do(a) representante), em cumprimento ao disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, DECLARA expressamente cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão do tipo Presencial nº 028/2018, realizado pela **Prefeitura Municipal de Santa Rita*.***

_____, ____ de _____ de 2018.
(Local e data)

_____
Assinatura do representante legal da empresa - Carimbo

3.1.1 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular **com firma reconhecida**, com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou mediante publicação em órgão de imprensa oficial. Ficando os mesmos retidos no processo.

4. DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 A proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa em papel timbrado da licitante ou, não o havendo, em papel contendo o CNPJ, ou em mídia (CD/DVD), dentro do envelope nº 01 "Proposta de Preços", com os dados da proposta inseridos (gravados), devidamente etiquetado.

4.1.1 **Preferencialmente, e exclusivamente para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se às empresas que apresentem suas propostas conforme o modelo constante do ANEXO II, do presente Edital.**

4.2 Na proposta de preço estarão incluídas todas os custos com frete, tributos e quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

4.3 A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear quaisquer alterações para mais;

4.4 A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

4.5 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital e seus Anexos;

4.6 Deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho, contendo na sua parte externa o título.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
PREGÃO Nº 028/2018
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ)

4.7 A proposta deverá ser conforme as seguintes orientações:

a) mencionar o nº deste **pregão** e especificação, minuciosa e clara, do objeto licitado, obedecendo ao **Termo de Referência - Anexo I** deste Edital**;**
b) indicação dos preços de forma completa, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, conforme condições e especificações constantes do **Termo de Referência** – **Anexo I** deste Edital;
c) declaração de prazo de validade da proposta, a qual não poderá **ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da abertura do certame. Na falta de tal declaração será aceito o prazo mínimo ora indicado;

d) rubricada todas as páginas, assinada a última folha pelo representante legal da licitante e datada, e, ainda, redigida com clareza em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas;

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos que a instruírem será pública, dirigida por um Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário, já determinados no preâmbulo deste Edital;

5.2 No local e hora marcados, as interessadas deverão comprovar, conforme **item 3** deste Edital, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, assim como, para a prática dos demais atos decorrentes deste certame;

5.3 Finalizada a etapa de credenciamento e declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidas novas proponentes, dando-se início ao recebimento de todos os envelopes;

5.4 Em seguida, serão abertos os envelopes "nº 1" contendo as **PROPOSTAS COMERCIAIS**, sendo feita à conferência e posterior rubrica.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM ÚNICO**;

6.2 O pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas comerciais para o objeto da presente licitação, e os respectivos valores ofertados;

6.3 Será classificada e proclamada pelo Pregoeiro a licitante que apresentar a proposta de menor preço proposto e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço;

6.3.1 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de valores, nas condições definidas no **subitem 6.3**, o pregoeiro classificará e proclamará as melhores propostas, até que haja no máximo 03 (três) licitantes classificadas, quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas escritas;

6.4 Às proponentes classificadas conforme **subitens 6.3 e 6.3.1**, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes;

6.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de classificação das propostas;

6.6 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades relacionadas no **item 10** deste Edital;

6.7 A Pregoeira poderá definir lances mínimos em qualquer fase da etapa de lances verbais, visando com esta medida a celeridade do processo;

6.8 Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas, exclusivamente, pelo critério de menor preço global;

6.9 Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada quanto ao valor apresentado, de acordo com o definido neste Edital e **cujo valor se situem abaixo da estimativa de preços unitários calculada pela média de preços pesquisados no mercado, através da Coordenadoria de Compras da Secretaria Municipal de Administração e Gestão**;

6.10 Sendo aceitável a proposta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado:

a) relativa à documentação exigida no **item 7** deste Edital;

6.11 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a proponente será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado, pelo Pregoeiro, o objeto definido neste Edital.

6.12 Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não for habilitada, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos;

6.13 Nas situações previstas nos **subitens 6.9 e 6.12,** poderá o pregoeiro negociar diretamente com a proponente, para que seja obtida preço melhor;

6.14 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes presentes das licitantes;

6.15 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital, a proposta será desclassificada;

6.16 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerá esta última. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão às primeiras;

6.17 Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder desta Secretaria, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato pela licitante vencedora, ou o posicionamento final da licitação. Após este fato, os referidos envelopes ficarão **por vinte dias corridos** à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, os envelopes serão destruídos.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Para que as licitantes sejam tidas como habilitadas se faz necessário a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98 e Instrução Normativa n.º 5/95, do MARE, nos termos abaixo:

DECLARAÇÃO:
Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018
(nome da empresa) , CNPJ ou CIC nº , sediada à (endereço completo), declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
local e data_____
(assinatura)_____
nome e número da identidade do declarante.
carimbro

7.1.2 Declarar, em cumprimento ao Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, a não utilização de mão-de-obra infantil, obrigatoriamente nos termos abaixo:

DECLARAÇÃO:
Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018
(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (____)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima
local e data_____
(assinatura)_____
(representante legal)
carimbo

7.1.3 O **Certificado de Registro de Fornecedor - CRF**, **emitido pela Prefeitura de Santa Rita, PB**, poderá ser apresentado pelo licitante, com validade em vigor e compatível com o objeto de aquisição do presente certame. As empresas ainda não cadastradas poderão requerer seu cadastramento junto à unidade de cadastramento desta Edilidade **até o terceiro dia útil anterior da data de abertura da Licitação**. **Não serão aceitos registros cadastrais de outros órgãos.** Ficam facultados aos licitantes portadores do CRF/PMSR a não apresentação dos documentos habilitação necessários aquele registro, ficando desde já assegurados aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

7.1.4 Na hipótese de algum documento que já conste do **CRF estar com o seu prazo de validade vencido**, o licitante deverá incluir no envelope da documentação de habilitação documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

7.1.5 **Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.**

7.2 **As empresas** deverão apresentar, **além da documentação relacionada no Subitem 7.1.1 a 7.1.4, na fase de habilitação os seguintes documentos:**

7.2.1 **Relativa à Habilitação Jurídica:**

7.2.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.1.2 Contrato Social **Consolidado** e seus Aditivos se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2 **Relativa à Regularidade Fiscal:**

7.2.2.1 Comprovante de Inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, emitido até **90 (noventa) dias** antes da data fixada para a abertura da licitação.

7.2.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Tributos, Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Seguridade Social), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.2.2.4 Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

7.2.3 **Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

7.2.3.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **emitida nos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data prevista para o recebimento dos envelopes.

a) ficam desobrigados de apresentar a documentação exigida na alínea "a", as empresas que apresentarem o cadastro (CRF) devidamente atualizado no tocante à certidão.

7.2.3.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2017), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

7.2.3.3 O licitante terá sua boa situação financeira avaliada, com base na apresentação junto do balanço, dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo}}$$

$$\text{Prazo SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}.\text{I}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}.$$

a) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos acostado ao balanço, caso o capital social não seja igual ou superior, como mencionado na alínea anterior;

b) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

7.2.3.4 A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices referidos no subitem anterior, quando de sua habilitação deverá comprovar, por meio de balanço patrimonial do último exercício social, patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato. As empresas iniciadas

no corrente ano, que não terão balanço patrimonial, apresentarão o registro do capital social na junta comercial, ou órgão equivalente.
7.2.3.5 Os documentos referidos neste item, em específico, os das alíneas b, c e d, serão analisadas por pessoa designada para este fim, com habilidades e conhecimentos técnicos necessários ao discernimento de dúvidas que possam surgir no decorrer da sessão.
7.2.3.6 O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovado através da Certidão de Regularidade do Profissional emitida pelo CRC, e pelo titular ou representante legal da empresa. Em se tratando de Sociedade Anônima o balanço patrimonial deverá ter sido publicado no Diário Oficial.

7.2.4 **Relativa à Qualificação Técnica**

7.2.4.1 de Capacidade **compatíveis com o objeto da licitação, constante no item 1.0. deste Edital**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em se tratando deste último (privado) deverá vir acompanhada da cópia da respectiva nota fiscal**;

7.3 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração (item 3.3), ou mediante publicação em órgão de imprensa oficial. Ficando os mesmos retidos no processo.

7.4 Será considerada inabilitada a licitante que deixar de apresentar a documentação exigida neste Pregão, ou demonstrar documentações vencidas ou ainda, não fizer a comprovação, quando for o caso, do exigido no subitem 7.2.3 deste edital;

7.5 Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, numerados sequencialmente e na ordem retromencionada, descritos na folha abaixo o número do item a que corresponde. Esta medida visa facilitar a conferência da citada documentação;

7.6 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

7.7 O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser indevassável, lacrado e rubricado no fecho, contendo na sua parte externa o título.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
ENVELOPE Nº. 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO Nº. 028/2018
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ)

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço expresso no **subitem 21.7** deste Edital;

8.1.1 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas;
8.1.2 Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
8.1.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DOS RECURSOS

9.1 Declarada(s) a(s) vencedora(as), qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

9.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará a decadência do direito de recurso, e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro, a vencedora;

9.3 Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo;

9.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.5 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em Ata;

9.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede da Comissão Permanente de Licitação no endereço, horários e dias estipulados no **item 21.7** deste Edital;

9.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

9.8 Dos Atos da Pregoeira caberá:

I - recurso, dirigido ao Secretário de Administração e Gestão interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no **subitem 21.7** deste Edital, nos casos de:

a) anulação ou revogação da licitação;

b) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

c) aplicação das penas de suspensão ou multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

9.8.1 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei no 8.666/93);

9.8.2 A intimação dos atos referidos no inciso I do **subitem 9.8,** excluindo-se a pena de multa, será feita mediante publicação preferencialmente no Diário Oficial do Município;

9.9 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Com fundamento na Lei nº 8.666/93 e no Decreto 10.520/2002 a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado contratado, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, por até 04 (Quatro) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 a justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito;

10.3 a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4 Caracterizando-se recusa formal à contratação, pode a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, PB, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item as seguintes hipóteses:

10.4.1 Após decorridos 10 (dez) dias da convocação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.160	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**
15.452.1707.2092	Ampliação e Melhorias de Sistemas Municipalizados de Abastecimento d'Água
	Elementos de Despesas
3390.39.00.000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	Fontes de Recursos
001	Recursos Próprios
990	Transferência da União

02.120	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
15.451.7780.2148	Manutenção e Expansão dos Sistemas de Abastecimento d'Água
	Elementos de Despesas
3390.39.00.000	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
	Fontes de Recursos
001	Recursos Próprios
990	Transferência da União

02.080	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
12.361.1404.2198	Reforma, Ampliação e Recuperação de Escolas e Creches Municipais
	Elementos de Despesas
3390.39.00.000	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
	Fontes de Recursos
111	Recursos Próprios
124	Transferência da União

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através da emissão de Contrato, do qual fará parte, independente de transcrição, o presente edital e seus anexos e a proposta da contratada, no que couber, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, PB e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais normas pertinentes.

12.2 A licitante vencedora será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para assinar e retirar o Contrato.

12.3 O Contrato oriundo desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato contratual.

12.4 Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato ou recusar-se a assiná-lo ou recusar-se a atualizar a documentação, no prazo exigido, será convocada outra licitante para entrega do objeto, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

13. DO PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela Contratante, da seguinte maneira: até 30 dias após a entrega do relatório de apresentação dos serviços realizados, caso tenham sido executado.
b) O prazo de pagamento será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
c) A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, em Santa Rita/PB, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.
d) O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal da CONTRATADA, devendo a mesma apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, provas da regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS, em original ou fotocópia autenticada.
e) Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato/ata poderá ser rescindido (a), ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades nele (a) estabelecidas.
f) Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA, suspendendo-se o prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
g) A Prefeitura Municipal de Santa Rita reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos/serviços fornecidos estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas no edital.

h) A Prefeitura Municipal de Santa Rita poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela execução contratual, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

i) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

j) O pagamento será efetuado por ordem bancária – Crédito em conta corrente, informada, por escrito, pelo empresário ou sociedade empresária contratada, no ato da assinatura do contrato que autoriza o deposito dos valores em sua conta corrente.

k) Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, serão deduzido de impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente, inclusive as de ordem municipal.

14. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 Não serão concedidos reajustes ou correção monetária do valor inicial do Contrato.

15. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

15.1 O valor do contrato é fixo e irreajustável, durante o período de vigência do contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

a) Efetuar o pagamento referente ao serviço prestado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato.
b) Informar à Contratada sobre qualquer interrompimento no abastecimento d'água na zona rural, para que a mesma possa reparar o problema no prazo mais breve que puder, estabelecendo o tempo limite em 24 horas, para o restabelecimento do abastecimento;
c) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada, quanto à qualidade do serviço executado, exigindo as medidas corretivas, para sanar o problema, conforme orientação e parecer do gestor e fiscal do CONTRATO.
d) Prestar esclarecimento e informação, que venham ser solicitado pela Contratada.
e) Não permitir a realização de qualquer tipo de serviço previsto nesse contrato, por terceiros que gere ônus à contratada

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Entregar o objeto constante no **ANEXO I** - TERMO DE REFERÊNCIA deste instrumento, no sentido de:

l) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do serviço, tais como: 1) salários; 2) seguros de acidente; 3) taxas, impostos e contribuições; 4) indenizações; 5) vales-refeição; 6) vales-transportes e 7) outras que por ventura sejam criadas e exigidas pela legislação;
m) Encontrar-se em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório;
n) Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida no referido procedimento, durante a execução do contrato;
o) Manter seus empregados identificados por fardamento ou crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles, que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Santa Rita;
p) Responder por qualquer dano causado à gestão pública ou às comunidades beneficiárias dos serviços prestados, por motivo de culpa ou dolo na execução do trabalho realizado.
q) Realizar manutenção preventiva periódica, programada pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando reparar de forma antecipada, possíveis problemas, nos itens que compõem o sistema de abastecimento: bombas submersas, filtros, colunas de bombeamentos, tubulações, conexões, caixas d'água, boias e quadro de comando elétrico, entre outros componentes;
r) Realizar manutenção corretiva, independente da preventiva, pois será realizada a partir de solicitação do gestor ou fiscal do contrato, em não sendo por eles, um servidor da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para evitar interrupção no fornecimento d'água. Independente das circunstâncias, a contratada deve agir em caráter imediato, tanto para restabelecer o abastecimento, quanto para evitar novos problemas.
s) Realizar a limpeza dos poços artesianos, caixas d'água e conexões, sempre combinando com tratamento de desinfecção e higienização, visando servir água de qualidade aos usuários do sistema de abastecimento;
t) A empresa contratada deve dispor de registro no CREA e dispor de um profissional com registro no CRQ, para desenvolver o processo de tratamento da água servida à comunidade, através de dosadores de cloro;

u) Efetuar a troca das peças ou produtos considerados sem condições de uso, por desgaste, ou por está danificado, que estejam provocando desperdício d'água ou diminuindo o volume que se destina ao atendimento dos usuários;
v) A contratada deverá prestar permanentemente o serviço licitado de acordo com a necessidade da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, independentemente de dia e horário;
w) Caberá à empresa contratada arcar com os custos da locomoção de seus funcionários para execução do serviço, bem como, substituir por sua conta as peças que serão usadas na execução do serviço, inclusive recondicionamento de bombas.
x) Comunicar à Secretaria de Agricultura e Abastecimento por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
y) Apresentar ao gestor e fiscal do Contrato, relatório mensal sobre as atividades realizadas de manutenção preventiva e/ou corretiva executada, bem como informações sobre o tratamento da água, com fotografias e dentro das possibilidades com testemunhos de usuários do sistema de abastecimento, onde a ação foi realizada e apresentar os produtos e/ou equipamentos substituídos.
z) Caberá à contratada cumprir fielmente o objeto desta licitação, quais sejam: manutenção preventiva e corretiva, dos poços artesianos, cisternas, caixas d'água, bombas para viabilizar o abastecimento d'água da zona rural, assim como, o tratamento da água, sendo ainda, obrigação da contratada executar a instalação de bombas submersas, bomba sapo, bomba injetora dos poços e cisternas, substituição de peças, e em caso de queima de bombas fazer o rolamento do motor, fazer limpeza e manutenção dos poços, bem como consertos de tubulação na rede de abastecimento.

18. DO FORNECIMENTO DOS OBJETOS

18.1 O objeto deverá ser entregue em perfeito estado, condições plenas de uso e de acordo com o discriminado no Edital, podendo a SECRETARIAS a qualquer momento, devolvê-lo sem que haja qualquer custo por parte da contratante, se o mesmo não estiver de acordo com o exigido no Edital. E ainda a contratada ficará sujeita as penalidades previstas neste instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;

18.2 Todos os custos referentes à entrega do objeto licitado até a Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, será de inteira responsabilidade da contratada;

18.3 A entrega do objeto licitado, será em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação;

19. LEI COMPLEMENTAR 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

19.1 Das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte- EPP:

19.1.1 Para que as Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP se beneficiem dos direitos adquiridos pela Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, se faz necessário à apresentação, no ato do credenciamento e juntamente com a documentação de credenciamento, dos seguintes documentos:

19.1.1.1 Comprovar através de Declaração da Junta Comercial (**CERTIDÃO ESPECIFICA**) e da Receita Federal - emitidas até **60 (sessenta) dias** antes da data fixada para a abertura da licitação - que a empresa se enquadra na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP. Caso a empresa seja optante do SIMPLES NACIONAL,

19.1.2 As empresas que, mesmo estando incluídas na categoria de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, mas que não fizerem a comprovação ao Pregoeiro ou a sua equipe de apoio no ato do credenciamento ou deixarem de apresentar um dos documentos exigidos nos **subitens 19.1.1.1,** terão seus benefícios automaticamente cancelados para este certame por falta de comprovação de maneira e/ou em tempo hábil;

19.1.3 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou mediante publicação em órgão de imprensa oficial. Ficando os mesmos retidos no processo;

19.1.4 A empresa que comprovadamente estiver em acordo com o **subitem 19.1.1** se enquadrar na categoria de Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP poderá dispor dos seguintes Benefícios:

19.1.4.1 Participar das licitações mesmo que esta apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, desde que apresente, no envelope de habilitação, toda a documentação, inclusive o documento que apresente alguma restrição;

19.1.4.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **02 (dois) dias úteis,** contados a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, a critério desta Autarquia, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

19.1.4.2.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Sendo Facultado a esta Autarquia convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

19.1.4.2 Preferência de Contratação como critério de desempate;

19.1.4.2.1 Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP sejam iguais ou até 5% (Cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que esta empresa (a mais bem classificada) não se enquadre na categoria de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, ou ainda não atenda as exigências de comprovação de que trata o **subitem 19.1.1**

19.1.4.2.2 Ocorrendo o empate proceder-se-á da seguinte forma:

19.1.4.2.2.1 Finalizada a etapa de lances e considerando o empate de que trata o **subitem 19.1.4.2.1**, o Pregoeiro convocará o representante da Microempresa- ME ou da Empresa de Pequeno Porte - EPP (o mais bem classificado), para que ele apresente um novo lance verbal, em um prazo máximo de 05 (cinco) minutos sob pena de preclusão deste direito, com o preço inferior aquele considerado vencedor do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

19.1.4..2.2.2 Caso o representante da Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP não apresente um lance inferior ao daquele considerado vencedor, lance este de que trata o **subitem 19.1.4.2.2.1**, o Pregoeiro convocará pela ordem remanescente todos os representantes das Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP que porventura se enquadrem com suas propostas finais iguais ou até 5% (Cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, até que um apresente uma proposta com o valor inferior ao da vencedora ou não haja mais Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP dentro do percentual estabelecido como empate;

19.1.4.2.2.3 Não havendo Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP dentro do percentual estabelecido como empate, ou havendo, mas não apresentando lance verbal inferior ao valor do considerado vencedor, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que esta seja aceita pelo Pregoeiro;

19.2 Será assegurado a todos os licitantes, a legitimidade para questionar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte do concorrente. **No entanto o abuso tanto da pretensão de usurpação, quanto do questionamento será igualmente punido**.

19.2.1 No caso de arguição de qualquer um dos fatos acima, caberá ao recorrente o ônus da prova da alegação, devendo ser respeitados os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, antes da conclusão final administrativa.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 É assegurado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, no interesse da Administração, revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

20.2 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

20.3 As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

20.4 Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA;

20.5 O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não implicará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão;

20.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

20.7 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira MARIA NEUMA DIAS CHAVES, no endereço: Praça Getúlio Vargas, n.º 40B, Centro da cidade de Santa Rita – PB, nos dias úteis, no horário compreendido entre das 8h às 14h, observado o prazo fixado no **subitem 8.1** deste Edital;

20.8 É vedado a Contratada ceder ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;

21.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação;

20.10 Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei n.º10.520/02, dos Decretos n.º 3.555/2000, e alterações e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

20.11 Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Proposta;
Anexo III – Minuta de Contrato.

20.12 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Santa Rita, 11 de outubro de 2018.

_____
Maria Neuma Dias Chaves
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA 17/2018 – ESPECIFICAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BOMBAS HIDRÁULICAS, SIBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, INCLUINDO HIGIENIZAÇÃO DE REERVATÓRIOS, EM TODA EXTENSÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 As comunidades rurais do município de Santa Rita utilizam água diariamente para suprir as necessidades de consumo humano, animal e atividades domésticas e comerciais, fornecida através dos poços tubulares (semi-artesianos). Portanto, há necessidade de regularidade no fornecimento do produto, por esta razão faz-se necessário o tratamento, limpeza, manutenção preventiva e corretiva de todo sistema: poços, bombas, tubulações, caixas de comando de eletricidade, caixas d'água, boias, encanações e registros de passagem, assegurando a higienização e conservação do ambiente em que estão instalados os poços.
A contratação de uma empresa para realizar a manutenção do supracitado serviço é imprescindível, para manter o fornecimento regular da água na área rural do município. Pois a água é uma substância vital, e seu interrompimento proporciona desconforto e gera sérios problemas de saúde.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento referente ao serviço prestado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato.
b) Informar à Contratada sobre qualquer interrompimento no abastecimento d'água na zona rural, para que a mesma possa reparar o problema no prazo mais breve que puder, estabelecendo o tempo limite em 24 horas, para o restabelecimento do abastecimento;
c) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada, quanto à qualidade do serviço executado, exigindo as medidas corretivas, para sanar o problema, conforme orientação e parecer do gestor e fiscal do CONTRATO.
d) Prestar esclarecimento e informação, que venham ser solicitado pela Contratada.
e) Não permitir a realização de qualquer tipo de serviço previsto nesse contrato, por terceiros que gere ônus à contratada.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do serviço, tais como: 1) salários; 2) seguros de acidente; 3) taxas, impostos e contribuições; 4) indenizações; 5) vales-refeição; 6) vales-transportes e 7) outras que por ventura sejam criadas e exigidas pela legislação;
b) Encontrar-se em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório;
c) Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida no referido procedimento, durante a execução do contrato;
d) Manter seus empregados identificados por fardamento ou crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles, que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Santa Rita;
e) Responder por qualquer dano causado à gestão pública ou às comunidades beneficiárias dos serviços prestados, por motivo de culpa ou dolo na execução do trabalho realizado.
f) Realizar manutenção preventiva periódica, programada pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando reparar de forma antecipada, possíveis problemas, nos itens que compõem o sistema de abastecimento: bombas submersas, filtros, colunas de bombeamentos, tubulações, conexões, caixas d'água, boias e quadro de comando elétrico, entre outros componentes;

g) Realizar manutenção corretiva, independente da preventiva, pois será realizada a partir de solicitação do gestor ou fiscal do contrato, em não sendo por eles, um servidor da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para evitar interrupção no fornecimento d'água. Independente das circunstâncias, a contratada deve agir em caráter imediato, tanto para restabelecer o abastecimento, quanto para evitar novos problemas.
h) Realizar a limpeza dos poços artesianos, caixas d'água e conexões, sempre combinando com tratamento de desinfecção e higienização, visando servir água de qualidade aos usuários do sistema de abastecimento;
i) A empresa contratada deve dispor de registro no CREA e dispor de um profissional com registro no CRQ, para desenvolver o processo de tratamento da água servida à comunidade, através de dosadores de cloro;
j) Efetuar a troca das peças ou produtos considerados sem condições de uso, por desgaste, ou por está danificado, que estejam provocando desperdício d'água ou diminuindo o volume que se destina ao atendimento dos usuários;
k) A contratada deverá prestar permanentemente o serviço licitado de acordo com a necessidade da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, independentemente de dia e horário;
l) Caberá à empresa contratada arcar com os custos da locomoção de seus funcionários para execução do serviço, bem como, substituir por sua conta as peças que serão usadas na execução do serviço, inclusive recondicionamento de bombas.
m) Comunicar à Secretaria de Agricultura e Abastecimento por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
n) Apresentar ao gestor e fiscal do Contrato, relatório mensal sobre as atividades realizadas de manutenção preventiva e/ou corretiva executada, bem como informações sobre o tratamento da água, com fotografias e dentro das possibilidades com testemunhos de usuários do sistema de abastecimento, onde a ação foi realizada e apresentar os produtos e/ou equipamentos substituídos.
o) Caberá à contratada cumprir fielmente o objeto desta licitação, quais sejam: manutenção preventiva e corretiva, dos poços artesianos, cisternas, caixas d'água, bombas para viabilizar o abastecimento d'água da zona rural, assim como, o tratamento da água, sendo ainda, obrigação da contratada executar a instalação de bombas submersas, bomba sapo, bomba injetora dos poços e cisternas, substituição de peças, e em caso de queima de bombas fazer o rolamento do motor, fazer limpeza e manutenção dos poços, bem como consertos de tubulação na rede de abastecimento.

6. DOS PRAZOS

5.1 O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação, será considerado a partir da assinatura do Contrato, devendo levar em consideração a importância da manutenção do sistema de produção do abastecimento d'água, da zona rural, para evitar qualquer interrompimento em seu fornecimento;

5.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a partir da data da assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da lei de licitações e contratos.

7. DO PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela Contratante, da seguinte maneira: até 30 dias após a entrega do relatório de apresentação dos serviços realizados, caso tenham sido executado.
b) O prazo de pagamento será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
c) A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, em Santa Rita/PB, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.
d) O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal da CONTRATADA, devendo a mesma apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, provas da regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS, em original ou fotocópia autenticada.
e) Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato/ata poderá ser rescindido (a), ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades nele (a) estabelecidas.
f) Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA, suspendendo-se o prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
g) A Prefeitura Municipal de Santa Rita reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos/serviços fornecidos estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas no edital.
h) A Prefeitura Municipal de Santa Rita poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

   Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

   I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

   II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela execução contratual, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
i) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.
j) O pagamento será efetuado por ordem bancária – Crédito em conta corrente, informada, por escrito, pelo empresário ou sociedade empresária contratada, no ato da assinatura do contrato que autoriza o deposito dos valores em sua conta corrente.
k) Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, serão deduzido de impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente, inclusive as de ordem municipal.

8. DO REAJUSTANENTO

a) O valor do contrato é fixo e irreajustável, durante o período de vigência do contrato.

8. DAS SANÇÕES

8.1 A recusa justificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, bem como à multa rescisória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global atualizado da proposta, em relação a todos os itens em que tenha sido vencedor.

8.2 O atraso injustificado na execução do contrato será apurado mediante processo administrativo, podendo sujeitar a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor dos materiais/equipamentos/serviços não entregues/concluídos, estando limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93.

8.2.1 Entendendo a Administração que a demora tornou inútil a prestação do produto ou do serviço, poderá a Prefeitura Municipal de Santa Rita, conforme previsão do Art. 86, § 1° da Lei 8.666/93, aplicar as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93.

8.3 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração tem o poder-dever de apurar eventuais práticas sancionáveis, mediante processo administrativo onde será assegurada a prévia e ampla defesa à CONTRATADA, aplicando-se lhe, conforme o caso, as penalidades administrativas previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, discriminadas adiante, de forma cumulativa ou não, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal pertinentes:

a) advertência;

b) em caso de inexecução **total** da obrigação assumida: multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou do empenho;

c) em caso de inexecução **parcial** da obrigação assumida, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **Prefeitura Municipal de Santa Rita:** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do empenho, cuja obrigação nele contida esteja inadimplida;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4 Com fundamento no Art. 7° da Lei n° 10.520/2002, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, a licitante e a adjudicatária que:

a) Não celebrar o contrato;
b) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
d) Não mantiver a proposta, injustificadamente
e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) Comporta-se de modo inidôneo;
g) Cometer fraude fiscal;
h) Fizer declaração falsa;
i) Apresentar documentação falsa.

8.5 A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

9.6 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da **Prefeitura Municipal de Santa Rita** e, no que se couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei n° 8.666/93.**

8.7 As sanções de **advertência** e **impedimento de licitar e contratar** com a **Administração** da Prefeitura Municipal de Santa Rita ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de **multa**, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.8 O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia contratual ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

8.8.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contando da comunicação oficial.

8.8.2 Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para a inscrição em dívida ativa.

8.9 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FICALIZAÇÃO

10.1 O contrato será acompanhado e fiscalizado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento que deverá indicar os servidores responsáveis pelo controle, e que serão designados para esse fim, na condição de representantes da Prefeitura Municipal de Santa Rita.

10.2 As providências que ultrapassem a competência desses servidores deverão ser informadas, em tempo hábil, à Prefeitura Municipal de Santa Rita, para que se adotem as medidas cabíveis.

10.3 A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, durante o período de vigência do contrato, para representá-la, sempre que for necessário.

11. **DA RESCISÃO**

11.1 O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

11.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no Art. 78 da Lei n° 8.666/93 constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) Atraso injustificado na execução do contrato, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

b) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

11.3 À CONTRATANTE é reconhecida o direito de rescisão administrativa, nos termos do Art. 79, inciso I da Lei n° 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do Artigo 80.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1 O presente instrumento será publicado por Extrato, na Imprensa Oficial, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao de sua assinatura.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da contratante, observando-se, sempre, as normas do instrumento Convocatório para o processo licitatório, que se aplicam integralmente ao presente contrato.

13.2 Fica eleito o Foro de Santa Rita, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato.

13.3 E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

SILDO ALVES DE MORAIS
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PLANILHA DOS RESEVARTÓRIOS DE ÁGUA E BOMBAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA

LOTE 01

LOCALIDADE	RESERVATÓRIO	PROFUNDIDADE	QUANTIDADE DE BOMBAS	DESCRIÇÃO DAS BOMBAS/POTÊNCIA/VASÃO
Forte Velho - Creche	Poço 1	15 mentros	1	1 cv / Monofásico / 1.000 LT/h
Livramento - Escola	Poço 1	2 metros	1	Sapo / Monofásico / 800 LT/h
Utinga - Escola	Poço 1	30 metros	1	2 cv / Mono / 7.000 LT/h
Aterro - Escola	Poço 1	25 metros	1	2 cv / mono / 2.5000.000 LT/h
Engenho do Meio - Escola	Cisterna 1	5 metros	1	Sapo / Mono / 800 LT/h
Bebelândia - Escola	Poço 1	25 metros	1	1,5 / Mono / 6.000 LT/h
Pirpiri - Escola	Poço 1	36 metros	1	1,0 cv / Trifa / 5.000 LT/h
Pitombeira - escola	Poço 1	40 metros	1	1,5 cv / Trifa / 10.000 LT/h
Fazenda Capitão - Escola	Poço 1	40 metros	1	1.5 / Mono / 8.000 LT/h
Lerolândia - Escola	Poço 1	42 metros	1	Sapo / Mono / 800 LT/h
Lerolândia - Creche	Cisterna 1	5 metros	1	sapo / Mono / 900 LT/h
Agroval - Escola	Poço 1	36 metros	1	1.0 cv / Trifa / 3.000 LT/h
Odilândia - Escola Buriti	Poço 1	36 metros	1	1.0 cv / Mono / 2.000 LT/h
Odilândia - Escola em frente PSF	Poço 1	70 metros	1	3.0 cv / Trifa / 6.000 lt/h
Cicerolândia - Escola Dep. Flaviano Ribeiro	Poço 1	30 metros	1	Sapo / Mono / 800 LT/h
Tibiri II - Escola Anibal Limeira	Poço 1	40 metros	1	2.0 cv / Mono / 4.000 Lt/h
Tibiri II - Odilon Ribeiro Coutinho	Poço 1	30 metros	1	1.5 cv / Mono / 4.000 Lt/h
Heitel - Escola	Cisterna 1	5 metros	1	Sapo / Mono / 800 LT/h
Marcos Moura - Escola Pereirão	Poço 1	32 metros	1	1.0 cv / Mono / 3.000 l/h
Marcos Moura - Creche Lourdes Tores	Poço 1	50 metros	1	3.0 cv / Trifa / 6.000 lt/h
Marcos Moura - Antônio Pereira	Cacimba 1	5 metros	1	Sapo / Mono / 800 LT/h

Marcos Moura - Egídio Madruga	Poço 1	30 metros	1	1.0 cv / Trifa / 3.000 LT/h
Oitero - Escola	Poço 1	30 metros	1	1.0 / Mono / 2.000 LT/h
Mumbaba de Belei - Escola	Poço 1	20 metros	1	Sapo / Mono / 900 LT/h

LOTE 02

LOCALIDADE	RESERVATÓRIO	PROFUNDIDADE	QUANTIDADE DE BOMBAS	DESCRIÇÃO DAS BOMBAS/POTÊNCIA/VASÃO
Tibiri II - Quiosques	Poço 1	60 metros	1	2.0 / Trifa / 6.000 lt/h
Tibiri II - Casa de Passagem	Poço 1	30 metros	1	Sapo / Mono / 900 LT/h
Tibiri II - Chafariz	Poço 1	36 metros	1	Sapo / Mono
Tibiri II - Chafariz	-	-	1	Submersa 3.0 cv / Trifa / 6.000 lt/h
Tibiri II - Chafariz	-	-	1	Submersa 2.0 cv / Mono / 6.000 lt/h
Vázea Nova - Campo do Moraizão	Cisterna 1	5 metros	1	10 cv / trifá / 8.000 lt/h
Praça Getúlio Vargas - Chafariz	-	-	1	Submersível 3.0 cv / trifa / 110.000 lt/h
Teixeirão	Poço 1	80 metros	1	3.0 cv / Trifa / 8.000 lt/h
Praça do Atleta - Bairro Popular	-	-	1	Sapo / Mono / 900 LT/h

LOTE 03

LOCALIDADE	RESERVATÓRIO	PROFUNDIDADE	QUANTIDADE DE BOMBAS	DESCRIÇÃO DAS BOMBAS/POTÊNCIA/VASÃO
FORTE VELHO	Poços 3	122 metros	3	3 cv / Trifásico / 7.000 LT/h
RIBEIRA	Poço 1	60 metros	1	7,5 cv / Trifásico / 22.000 LT/h
LIVRAMENTO	Poços 4	De 25 a 80 metros	4	De 2.0 cv a 7,5 cv / Trifásico / 20.000 LT/h
ENGENHO DO MEIO	Poço 1	80 metros	1	1 cv / Trifásico / 3.000 LT/h

BEBELÂNDIA	Poços 3	De 25 a 50 metros	3	De 1,0 cv a 4,5 cv / Trifásico / 8.000 LT/h
TORORÓ	Poço 1	20 metros	1	1,0 cv / Monofásico / 6.000 LT/h
PIRPIRI	Poço 1	25 metros	1	0,75 cv / Monofásico / 5.000 LT/h
PITOMBEIRA	Poços 4	De 25 a 37 metros	4	De 0,75 a 1,0 / Trifásico/ 8.000 LT/h
FAZENDA CAPITÃO	Poço 1	36 metros	1	1.0 / Monofásico / 5.000 LT/h
LEROLÂNDIA	Poços 3	De 64 a 90 metros	3	5.5 / Trifásico / 10.000 LT/h
USINA AGROVAL	Poços 2	37 metros	2	1.0 cv / Monofásico / 1.500 LT/h
USINA SÃO JOÃO	Poço 1	65 metros	1	1.5 cv / Trifásico / 6.000 LT/h
USINA SANTA RITA	Poço 1	18 metros	1	1.0 cv / Monofásico / 2.000 LT/h
FAZENDO SOCORRO	Poço 1	30 metros	1	1.0 cv / Trifásico / 5.000 LT/h
MUMBABA DE BELEI	Poço 1	20 metros	1	Sapo / Monofásico / 900 LT/h
MUMBABA DOS CANÁRIOS	Poço 1	20 metros	1	Sapo / Monofásico / 900 LT/h
ODILÂNDIA	Poços 4	80 metros	4	De 2,0 cv a 4,5 cv / Trifásico / 7.000 LT/h
CICEROLÂNDIA	Poço 1	40 metros	1	1.5 cv / Trifásico / 5.000 LT/h
ARGUIALÂNDIA - MARCOS MOURA	Poço 1	50 metros	1	1.5 / Trifásico / 7.000 lt/h

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos para manutenção preventiva e corretiva de bombas hidráulicas, substituição de peças, componentes e acessórios originais, incluindo higienização de reservatórios, em toda extensão do Município de Santa Rita, PB.	MÊS	12		
TOTAL					

Declaramos que concordamos e que cumpriremos todas as prescrições constantes do Edital de Pregão supracitado e seus Anexos.

Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional.

Prazo de validade da proposta,_____(_____) dias, a contar da data de abertura da licitação.

Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, domicílio bancário (banco/agência/conta-corrente), bem como o nome e telefone do representante da empresa:

Obs.: a proposta deverá ter oferta firme e precisa, contendo o preço unitário e total por item, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

Santa Rita, _____de _____de 2018.

_____

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO IV

CONTRATO Nº ___/2018
PROCESSO ADM. Nº 110/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2018

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E A EMPRESA VENCEDORA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA,** ente de Direito Público Interno, sediado à Rua Juarez Távora, nº 93, Centro, CEP: 58.300-410, Santa Rita, Estado da Paraíba, CEP 58.300-410, inscrito no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.159.666/0001-61, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA,** inscrito no CPF/MF sob o n.º 827.071.464-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede à _____, n.º __, Bairro _____, CEP.: _____,Cidade de _____-__, neste ato representada por _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
b) Lei Federal nº 10.520/2002;
c) Decreto nº 3.555/2000;
d) Lei Orgânica do Município de Santa Rita
e) Lei Complementar nº101/2000;
f) Lei Complementar 123/2007

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 – Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato, são oriundos:

02.160	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**
15.452.1707.2092	Ampliação e Melhorias de Sistemas Municipalizados de Abastecimento d'Água
	Elementos de Despesas
3390.39.00.000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	Fontes de Recursos
001	Recursos Próprios
990	Transferência da União

02.120	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
15.451.7780.2148	Manutenção e Expansão dos Sistemas de Abastecimento d'Água
	Elementos de Despesas
3390.39.00.000	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
	Fontes de Recursos
001	Recursos Próprios
990	Transferência da União

02.080	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
12.361.1404.2198	Reforma, Ampliação e Recuperação de Escolas e Creches Municipais
	Elementos de Despesas
3390.39.00.000	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
	Fontes de Recursos
111	Recursos Próprios
124	Transferência da União

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3.1 – O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BOMBAS HIDRÁULICAS, SIBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, INCLUINDO HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS, EM TODA EXTENSÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB,** dentro das especificações contidas no Edital do Pregão Presencial n.º 028/2018, na Ata de Registro de Preços n.º _____ e anexos que fazem parte deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas, e em obediência aos diplomas legais mencionados na Cláusula Primeira do presente instrumento, demais legislações pertinentes e pelas condições constantes no ato convocatório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

a) Efetuar o pagamento referente ao serviço prestado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato.
b) Informar à Contratada sobre qualquer interrompimento no abastecimento d'água na zona rural, para que a mesma possa reparar o problema no prazo mais breve que puder, estabelecendo o tempo limite em 24 horas, para o restabelecimento do abastecimento;
c) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada, quanto à qualidade do serviço executado, exigindo as medidas corretivas, para sanar o problema, conforme orientação e parecer do gestor e fiscal do CONTRATO.
d) Prestar esclarecimento e informação, que venham ser solicitado pela Contratada.
e) Não permitir a realização de qualquer tipo de serviço previsto nesse contrato, por terceiros que gere ônus à contratada.

5.2 – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do serviço, tais como: 1) salários; 2) seguros de acidente; 3) taxas, impostos e contribuições; 4) indenizações; 5) vales-refeição; 6) vales-transportes e 7) outras que por ventura sejam criadas e exigidas pela legislação;
b) Encontrar-se em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório;
c) Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida no referido procedimento, durante a execução do contrato;
d) Manter seus empregados identificados por fardamento ou crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles, que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Santa Rita;
e) Responder por qualquer dano causado à gestão pública ou às comunidades beneficiárias dos serviços prestados, por motivo de culpa ou dolo na execução do trabalho realizado.
f) Realizar manutenção preventiva periódica, programada pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando reparar de forma antecipada, possíveis problemas, nos itens que compõem o sistema de abastecimento: bombas submersas, filtros, colunas de bombeamentos, tubulações, conexões, caixas d'água, boias e quadro de comando elétrico, entre outros componentes;
g) Realizar manutenção corretiva, independente da preventiva, pois será realizada a partir de solicitação do gestor ou fiscal do contrato, em não sendo por eles, um servidor da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para evitar interrupção no

fornecimento d'água. Independente das circunstâncias, a contratada deve agir em caráter imediato, tanto para restabelecer o abastecimento, quanto para evitar novos problemas.

h) Realizar a limpeza dos poços artesianos, caixas d'água e conexões, sempre combinando com tratamento de desinfecção e higienização, visando servir água de qualidade aos usuários do sistema de abastecimento;
i) A empresa contratada deve dispor de registro no CREA e dispor de um profissional com registro no CRQ, para desenvolver o processo de tratamento da água servida à comunidade, através de dosadores de cloro;
j) Efetuar a troca das peças ou produtos considerados sem condições de uso, por desgaste, ou por está danificado, que estejam provocando desperdício d'água ou diminuindo o volume que se destina ao atendimento dos usuários;
k) A contratada deverá prestar permanentemente o serviço licitado de acordo com a necessidade da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, independentemente de dia e horário;
l) Caberá à empresa contratada arcar com os custos da locomoção de seus funcionários para execução do serviço, bem como, substituir por sua conta as peças que serão usadas na execução do serviço, inclusive recondicionamento de bombas.
m) Comunicar à Secretaria de Agricultura e Abastecimento por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
n) Apresentar ao gestor e fiscal do Contrato, relatório mensal sobre as atividades realizadas de manutenção preventiva e/ou corretiva executada, bem como informações sobre o tratamento da água, com fotografias e dentro das possibilidades com testemunhos de usuários do sistema de abastecimento, onde a ação foi realizada e apresentar os produtos e/ou equipamentos substituídos.
o) Caberá à contratada cumprir fielmente o objeto desta licitação, quais sejam: manutenção preventiva e corretiva, dos poços artesianos, cisternas, caixas d'água, bombas para viabilizar o abastecimento d'água da zona rural, assim como, o tratamento da água, sendo ainda, obrigação da contratada executar a instalação de bombas submersas, bomba sapo, bomba injetora dos poços e cisternas, substituição de peças, e em caso de queima de bombas fazer o rolamento do motor, fazer limpeza e manutenção dos poços, bem como consertos de tubulação na rede de abastecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela Contratante, da seguinte maneira: até 30 dias após a entrega do relatório de apresentação dos serviços realizados, caso tenham sido executado.
b) O prazo de pagamento será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
c) A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, em Santa Rita/PB, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.
d) O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal da CONTRATADA, devendo a mesma apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, provas da regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS, em original ou fotocópia autenticada.
e) Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato/ata poderá ser rescindido (a), ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades nele (a) estabelecidas.
f) Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA, suspendendo-se o prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
g) A Prefeitura Municipal de Santa Rita reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos/serviços fornecidos estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas no edital.
h) A Prefeitura Municipal de Santa Rita poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

   Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

   I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

   II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela execução contratual, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
i) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.
j) O pagamento será efetuado por ordem bancária – Crédito em conta corrente, informada, por escrito, pelo empresário ou sociedade empresária contratada, no ato da assinatura do contrato que autoriza o deposito dos valores em sua conta corrente.
k) Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, serão deduzido de impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente, inclusive as de ordem municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1 O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação, será considerado a partir da assinatura do Contrato, devendo levar em consideração a importância da manutenção do sistema de produção do abastecimento d'água, da zona rural, para evitar qualquer interrompimento em seu fornecimento;

7.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a partir da data da assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da lei de licitações e contratos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 A recusa justificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, bem como à multa rescisória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global atualizado da proposta, em relação a todos os itens em que tenha sido vencedor.
8.2 O atraso injustificado na execução do contrato será apurado mediante processo administrativo, podendo sujeitar a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor dos materiais/equipamentos/serviços não entregues/concluídos, estando limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93.
8.2.1 Entendendo a Administração que a demora tornou inútil a prestação do produto ou do serviço, poderá a Prefeitura Municipal de Santa Rita, conforme previsão do Art. 86, § 1° da Lei 8.666/93, aplicar as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93.
8.3 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração tem o poder-dever de apurar eventuais práticas sancionáveis, mediante processo administrativo onde será assegurada a prévia e ampla defesa à CONTRATADA, aplicando-se lhe, conforme o caso, as penalidades administrativas previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, discriminadas adiante, de forma cumulativa ou não, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal pertinentes:
a) advertência;
b) em caso de inexecução **total** da obrigação assumida: multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou do empenho;
c) em caso de inexecução **parcial** da obrigação assumida, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **Prefeitura Municipal de Santa Rita:** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do empenho, cuja obrigação nele contida esteja inadimplida;
d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
8.4 Com fundamento no Art. 7° da Lei n° 10.520/2002, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, a licitante e a adjudicatária que:

a) Não celebrar o contrato;
b) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
d) Não mantiver a proposta, injustificadamente
e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) Comporta-se de modo inidôneo;
g) Cometer fraude fiscal;
h) Fizer declaração falsa;
i) Apresentar documentação falsa.

8.5 A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.
9.6 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da **Prefeitura Municipal de Santa Rita** e, no que se couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei n° 8.666/93.**
8.7 As sanções de **advertência** e **impedimento de licitar e contratar** com a **Administração** da Prefeitura Municipal de Santa Rita ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de **multa**, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
8.8 O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia contratual ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
8.8.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contando da comunicação oficial.
8.8.2 Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para a inscrição em dívida ativa.
8.9 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.
9.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no Art. 78 da Lei n° 8.666/93 constituem motivos para a rescisão deste contrato:
a) Atraso injustificado na execução do contrato, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
b) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;
9.3 À CONTRATANTE é reconhecida o direito de rescisão administrativa, nos termos do Art. 79, inciso I da Lei n° 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do Artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Edital;
10.2. É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;
10.3. Fica eleito o Foro da Cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já, outros por mais privilegiados que seja;
10.4. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Santa Rita, ___ de _____ de 2018.

_____
EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA
PREFEITO

_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____ 2) _____
CPF nº CPF nº